



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO – RS

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Nº 005/2025

O Município de Colorado/RS, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, situada na Avenida Boa Esperança, nº 692, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente através da Resolução CONSEMA nº151/2007, referente à Licenciamento Ambiental das atividades de Impacto Local e, em conformidade com a Resolução nº372/2018 do CONSEMA, e com base no laudo conclusivo emitido pela Engenheira Ambiental Joice Inês Lagemann, CREA 273183, Gestor Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente/ Colorado- RS, expede a presente DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL para:

I. EMPREENDEDOR / PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO **CPF/NPJ:** 87.613.527/0001-70
Endereço: AVENIDA BOA ESPERANÇA
Município/Estado: COLORADO / RS **CEP:**99460-000

II. DADOS DO EMPREENDIMENTO / PROPRIEDADE

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO **CPF/NPJ:** 87.613.527/0001-70
Endereço: RUA GETÚLIO VARGAS
Município/Estado: COLORADO / RS **CEP:** 99460-000

III. INFORMAÇÕES DO LICENCIAMENTO / ATIVIDADE

Atividade: REFORMA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS
Protocolo nº: 2025/000000035 **Processo nº:** 2025.13.0000035.0160.RS
Porte: NÃO INCIDÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
Validade: 02/07/2025 á 02/01/2027

IV. DECLARO

Por solicitação da Prefeitura Municipal de Colorado-RS, foi realizada análise do Processo n.º2025.13.0000035.0160.RS, referente aos aspectos técnicos e legais do objeto requerido, na qual se obteve as conclusões abaixo discorridas: para emissão de declaração de não incidência de licenciamento ambiental, manifesto posicionamento favorável à referida atividade:

Reforma do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, em uma área útil de até 597,70m², na zona urbana do Município de Colorado-RS, conforme

Av. Boa Esperança, 692 – Fones: (54) 3191 0001 R:1018 – Cep: 99.460-000
CNPJ: 87.613.527/0001-70 – E-mail: meioambiente@colorado.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO – RS

previsão legal da Resolução CONSEMA nº 372/2018.

V. CONSTATAÇÕES E CONSIDERAÇÕES

Que a obra será realizada no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, localizado na Rua Getúlio Vargas, que o início previsto da obra é 30/07/2025, com previsão de conclusão 31/12/2026.

Que após análise, observamos:

- a) Que as obras a serem realizadas deverão contar com orientação técnica dos profissionais responsáveis pelo Projeto.
- b) Que de acordo com as informações prestadas, o abastecimento de água é através de rede pública;
- c) Que para as atividades desenvolvidas, não há incidência de Licenciamento Ambiental;

VI. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

Não poderá ocorrer supressão de vegetação.

Quanto aos efluentes líquidos:

- a) Não poderá ocorrer o lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos ou no solo, sem o prévio licenciamento pelo Órgão Ambiental competente;
- b) As máquinas e equipamentos utilizados na reforma deverão ser revisados para que não operem com vazamentos de óleos, lubrificantes e combustíveis;
- c) Os efluentes sanitários deverão ser destinados para tratamento adequado (fossa séptica e filtro anaeróbio) antes de serem destinados ao solo.

Quanto aos resíduos sólidos:

- a) Deve-se, segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos gerados para armazenagem provisória na área da obra, observando a NBR 12.235 e a NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até a destinação adequada dos mesmos;
- b) Que os resíduos e entulhos gerados pela obra/atividade sejam encaminhados para destino adequado e licenciado para este fim, conforme determina a Legislação Ambiental em vigor.

Observações:

Caso ocorra descumprimento das condições e restrições contidas na Declaração, ou



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO – RS

outras ações em desacordo com a Legislação Ambiental, será responsabilizado o Município de Colorado, e ocorrerá automaticamente a perda da validade do documento;

A Declaração também perderá a sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade;

Que a Declaração não dispensará nem substituirá quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui a necessidade de outras licenças para a execução da obra;

A referida Declaração de Não Incidência poderá ter a validade de 01 (um) ano e 06 (seis) meses.

A ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO NÃO IMPLICA NA AUTORIZAÇÃO DE GERAR POLUIÇÃO, DISPOR RESÍDUOS INADEQUADAMENTE BEM COMO COMPROMETER A QUALIDADE DOS RECURSOS HÍDRICOS.

Outrossim, informamos que a presente declaração não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza.
Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Colorado, 02 de Julho de 2025.

Ruziele de Quadros Sandri Strauss
Secretária do Meio Ambiente
Colorado/RS

Jóice Inês Lagemann
Gestora Ambiental
Colorado/RS